



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 374 de 18 de outubro de 2022, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

Edital EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP (exceto itens: 31, 63, 137, 138, 159 e 160), com PRIORIDADE REGIONAL PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NAS CIDADES QUE COMPÕE A MICROREGIÃO DE SETE LAGOAS/MG: CACHOEIRA DA PRATA/MG; FORTUNA DE MINAS/MG, INHAÚMA/MG, SETE LAGOAS/MG, ARAÇÁ/MG; BALDIM/MG; CAETANÓPOLIS/MG; CAPIM BRANCO/MG; COSRDISBRURGO/MG; FUNILÂNDIA/MG; JABOCATICATUBAS/MG; JEQUITIBÁ/MG; MARAVILHAS/MG; MATOZINHOS/MG; PAPAGAIOS/MG; PARAPEBA/MG; PEQUI/MG; PRUDENTE DE MOARES/MG; SANTANA DE PIRAPAMA/MG E SANTANA DO RIACHO/MG, conforme disposto no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 374/2022, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I”.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E OUTRAS.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11 DE JUNHO DE 2024
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 11/06/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITA AMM – <https://ammlicita.org.br/>

ATO Nº 153 DE 14 DE MAIO DE 2024: Pregoeiro Vitória de Moraes Oliveira.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br edital nº 032/2024 - PE nº 015/2024 > esclarecimentos: Site institucional da Prefeitura Municipal: www.cachoeiradaprata.mg.gov.br. email: licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br. Endereço Prefeitura: Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG. CEP: 35.765-000. Telefones: (31) 3191-0707 (Plataforma Licitar digital) ou pelo telefone da Prefeitura Cachoeira da Prata/MG (31) 3716-1392 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

* Licitação destinada exclusivamente à participação de MEI, ME ou EPP (exceto itens: 31,63,137,138,159 e 160), sediadas regionalmente (Microrregião de Sete Lagoas/MG), cidades de CACHOEIRA DA PRATA/MG; FORTUNA DE MINAS/MG; INHAÚMA/MG; SETE LAGOAS/MG; ARAÇAÍ/MG; BALDIM/MG; CAETANÓPOLIS/MG; CAPIM BRANCO/MG; COSRDISBRURGO/MG; FUNILÂNDIA/MG; JABOCATICATUBAS/MG; JEQUITIBÁ/MG; MARAVILHAS/MG; MATOZINHOS/MG; PAPAGAIOS/MG; PARAPEBA/MG; PEQUI/MG; PRUDENTE DE MOARES/MG; SANTANA DE PIRAPAMA/MG E SANTANA DO RIACHO/MG, na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14;

* O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), MEI – Micro Empreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, MEI, EPP ou equiparada.

* O licitante interessado em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, PODERÁ (NÃO É OBRIGATÓRIO) anexar junto a documentação de habilitação certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada), ou outro órgão equivalente



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Vitória de Moraes Oliveira, Pregoeiro oficial, designada pelo **Ato nº 002/2024**, e pela Equipe de Apoio, designados através do **Ato nº 002/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 374/2022** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG, através do endereço eletrônico www.cachoeiradaprata.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.cachoeiradaprata.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG”**, Conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, salvo no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional, observado o disposto na lei 123/2006, Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) município(s): **QUE COMPÕE A MICROREGIÃO DE SETE LAGOAS/MG: CACHOEIRA DA PRATA/MG; FORTUNA DE MINAS/MG, INHAÚMA/MG, SETE LAGOAS/MG, ARAÇÁ/MG; BALDIM/MG; CAETANÓPOLIS/MG; CAPIM BRANCO/MG; COSRDISBRURGO/MG; FUNILÂNDIA/MG; JABOCATICATUBAS/MG;**



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

JEQUITIBÁ/MG; MARAVILHAS/MG; MATOZINHOS/MG; PAPAGAIOS/MG; PARAPEBA/MG; PEQUI/MG; PRUDENTE DE MOARES/MG; SANTANA DE PIRAPAMA/MG E SANTANA DO RIACHO/MG.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cachoeira da Prata/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Obs1.: No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE, Microrregião de Sete Lagoas/MG. A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil em e em Cachoeira da Prata não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Cachoeira da Prata e Microrregião de Sete Lagoas/MG.

Obs2: As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Sete Lagoas/MG e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, **estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor**, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ DE:

8.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 03 (três) meses antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”;

8.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou Termo Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - empresas brasileiras;

9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 374/2022.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 – Deverá, contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇOS



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

16. – A Ata de Registro de Preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta em anexo a este edital.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE.**

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Cachoeira da Prata, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarla de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/ata de registro de preços ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato/ata de registro de preços.

18.2 - O contrato/ata de registro de preços celebrado poderá ser rescindido/cancelado a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/SIGANTÁRIA

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preços;



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) da Comissão Municipal de Recebimento, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Cachoeira da Prata/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cachoeira da Prata/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Cachoeira da Prata/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Cachoeira da Prata/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cachoeira da Prata/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Cachoeira da Prata/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Cachoeira da Prata/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Cachoeira da Prata/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
056	2.3.1.4.122.20.2010.33903000	Gabinete do Executivo Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos
064	2.3.1.4.122.20.2111.33903000	Gabinete da Secretaria Executiva	Recursos Não Vinculados de Impostos
120	2.4.2.4.122.20.2023.33903000	Suporte e Apoio às Atividades Administra	Recursos Não Vinculados de Impostos
138	2.4.2.4.122.20.2028.33903000	Setor de Almoxarifado e Patrimônio	Recursos Não Vinculados de Impostos
151	2.4.2.6.181.30.2016.33903000	Convênio com a Polícia Militar	Recursos Não Vinculados de Impostos
156	2.4.2.6.181.30.2049.33903000	Convênio com a Polícia Civil	Recursos Não Vinculados de Impostos
191	2.5.3.4.123.20.2030.33903000	Gabinete da Secretaria Municipal de Faze	Recursos Não Vinculados de Impostos
197	2.5.3.4.123.20.2031.33903000	Operacionalização do Depart do Tesouro	Recursos Não Vinculados de Impostos
231	2.6.1.12.122.40.2242.33903000	Gabinete da Secretária Municipal de Educ	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
241	2.6.1.12.122.40.2243.33903000	Direção e Suporte do Departamento Pedagó	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
275	2.6.1.12.361.40.2126.33903000	Manut Ativ Ensino Fundamental	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
276	2.6.1.12.361.40.2126.33903000	Manut Ativ Ensino Fundamental	Transferência do Salário-Educação
304	2.6.1.12.365.122.2128.33903000	Manutenção Atividades Creche	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
305	2.6.1.12.365.122.2128.33903000	Manutenção Atividades Creche	Transferência do Salário-Educação
306	2.6.1.12.365.122.2128.33903000	Manutenção Atividades Creche	Outras Transferências de Recursos do FNDE
326	2.6.1.12.365.123.2127.33903000	Manut Atividades Pré Escolar	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
327	2.6.1.12.365.123.2127.33903000	Manut Atividades Pré Escolar	Transferência do Salário-Educação
361	2.6.2.12.361.40.2112.33903000	Atividades de Suporte ao Ensino Fundamen	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica
379	2.6.2.12.365.122.2132.33903000	Atividades Suporte Creche Escolar	Transferências do FUNDEB - Outras



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

			Despesas da Educação Básica
395	2.6.2.12.365.123.2133.33903000	Atividades Suporte Pré Escolar	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica
407	2.7.1.10.122.60.2064.33903000	Direção e Suporte do Departamento de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
408	2.7.1.10.122.60.2064.33903000	Direção e Suporte do Departamento de Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cachoeiradaprata.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Cachoeira da Prata/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

- 22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, em desacordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;

c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou <http://www.cachoeiradaprata.mg.gov.br>.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/Ata de Registro de Preços.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das **8h às 11h e das 12h às 16h** ou pelo telefone (31) 3716-1392 e e-mail: licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.amm.licita.org.br>.

Cachoeira da Prata/MG, 23 de maio de 2024.

**Vitória de Moraes Oliveira
PREGOEIRO**



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Unid	Quant	Produto
1	UN	100	ABRAÇADEIRA P/TUBOS DE 100MM
2	UN	75	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 110MM
3	UN	15	AGROFILITO 17KG
4	Unidade	100	AGUARRAZ - LATA DE 900L
5	UND	14	ALAVANCA DE AÇO 2" X 1,5M
6	UN	5	ALICATE REBITADOR
7	UN	6	ALICATE UNIVERSAL 10"
8	UN	12	ALICATE UNIVERSAL 12"
9	UN	10	ALICATE UNIVERSAL 8"
10	JOGOS	30	ALIZAR DE PORTA MADEIRA 7MM
11	UNIDA DE	20	ANCINHO 14 DENTES (RASTELO)ANCINHO DE AÇO 14 DENTES (RASTELO) - COM CABO.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

12	ROLO	25	ARAME FARPADO 500 METROS
13	KG	100	ARAME GALVANIZADO - Nº 14
14	KG	100	ARAME GALVANIZADO - Nº 18
15	KG	100	ARAME GALVANIZADO - Nº16
16	KG	100	ARAME RECOZIDO - Nº 16
17	KG	100	ARAME RECOZIDO - PG 14
18	KG	50	ARAME RECOZIDO PG 18
19	KG	25	ARAME RECOZIDO PG 7
20	M3	600	AREIA - FINA
21	M3	600	AREIA - GROSSA
22	PEÇA	28	ARMAÇÃO PRÉ - MONTADA PARA PILAR FERRO 8MM 15 X15 X3,0 M.
23	PEÇA	28	ARMAÇÃO PRÉ MONTADA, PARA PILAR, FERRO 8MM 10X10X3,0 M.
24	CX	4	ARREBITES - CAIXA COM 1000 UNDIDADES
25	UNID	7	ASPERSOR PARA IRRIGAÇÃO COM HASTE DE 50CM
26	UN	20	ASSENTO DE VASO SANITARIO ALMOFADADA - BRANCA
27	UN	10	BACIA PARA CAIXA ACOPLADA BRANCO



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

28	UNID	10	BACIA SANITÁRIA BRANCA - CONVENCIONAL
29	UN	30	BALDE DE PLASTICO PARA CONCRETO 20 LITROS
30	UNID	10	BALDE METÁLICO PARA CONCRETO 20 LITROS
31	TONELADA	500	BICA CORRIDA
32	UND	3.000,00	BLOCO PREMOLDADO DE CONCRETO VAZADO 40X15CM.
33	UND	3.000,00	BLOCO PREMOLDADO DE CONCRETO VAZADO 40X20CM.
34	PAR	50	BOTA DE BORRACHA - CANO LONGO TAMANHOS: 36,37,38,39,40,41,42,43 E 44
35	UN	100	BRACELETE - ABRAÇADEIRA U 3/4
36	M3	300	BRITA - Nº 0
37	M3	300	BRITA - Nº 01
38	M3	300	BRITA - Nº 02
39	UND	10	BROCA AÇO RAPIDO 1/16
40	UND	10	BROCA DE AÇO 1/2 - PARA MADEIRA
41	UND	10	BROCA 3/8 AÇO RAPIDO - PARA MADEIRA
42	UND	20	BROCA 5/16 DE VIDEA
43	UND	20	BROCA 5/16 AÇO RÁPIDO



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

44	UND	10	BROCA 5/32 AÇO RÁPIDO
45	UND	10	BROCA 1/8 AÇO RÁPIDO - PARA MADEIRA
46	UND	10	BROCA 1/8 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO
47	UND	10	BROCA 3/8 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO
48	UND	10	BROCA 1/2 DE VIDEA - AÇO PARA CONCRETO
49	UND	15	BROCHA REDONDA
50	UND	100	BUCHA DE PLÁSTICO 10MM.
51	UND	100	BUCHA DE PLÁSTICO 6MM
52	UND	100	BUCHA DE PLÁSTICO 8MM.
53	UND	15	CADEADO Nº 70
54	UND	25	CADEADO Nº 10
55	UN	50	CADEADO Nº 20
56	UN	30	CADEADO Nº 30
57	UN	30	CADEADO Nº 50
58	UN	5	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS
59	UN	5	CAIXA D'ÁGUA, 1.000 LITROS
60	UN	300	CAL, SACO DE 20 KG



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

61	UNIDA DE	50	CAPA DE CHUVA COM FORRO ACOMPANHADA DE CAPUZ TAMNHO M, G E GG- em tecido sintético plastificado em PVC forrado, com mangas, capuz, fechamento frontal através de botões de pressão e costuras através de solda eletrônica.
62	UNIDA DE	20	CARRINHO DE MÃO CHAPA 18 COM RODA DE PNEU E CÂMARA.
63	M3	480	CASCALHO DE CAMPO
64	UND	6	CAVADEIRA BOCA DE LOBO COM CABO
65	UND	2	CAVADEIRA TRADO 8".
66	UN	10	CHIBANCA COM CABO
67	SC	60	CIMENTO COLA AC II - SACO DE 20KG
68	SC	95	CIMENTO COLA AC III - SACO DE 20KG
69	SC	95	CIMENTO COLA ACI SACO DE 20 KG
70	SC	1.500,00	CIMENTO SECAGEM RÁPIDA - CP II-E-32 CIMENTO PORTLAND
71	UND	15	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 20G. PARA ADESÕES QUE NECESSITEM DE ALTA VELOCIDADE DE CURA E EXCELENTE RESISTENCIA.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

72	UN	8	COLHER DE PEDREIRO Nº 10
73	UN	10	COLHER DE PEDREIRO Nº 8
74	UN	10	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA - 50ML
75	UND	10	CUBA DE PIA EM AÇO INOX 50 X 35 CM
76	UND	15	CUBA DE PIA EM AÇO INOX 40 X 35CM
77	UND	40	DISCO PARA MAQUITA - MADEIRA
78	UN	40	DISCO PARA MAQUITA - AÇO
79	UN	40	DISCO PARA POLICORTE
80	UN	30	DOBRADIÇA DE FERRO PINO REVERSÍVEL 3" GALVANIZADO
81	KG	8	ELETRODO PARA SOLDA 6013
82	UN	25	ENXADA 2 1/2 SEM CABO
83	UND	15	ENXADÃO COM CABO DE AÇO
84	GALÃO	18	EPOXI POLIAMIDA(TINTA) GALÃO DE 3,6 LITROS
85	UND	15	ESPÁTULA DE AÇO FLEXÍVEL - 10CM
86	UND	10	FACAO DE AÇO 50CM
87	UN	30	FECHADURA EXTERNA
88	UN	30	FECHADURA INTERNA
89	VERG	200	FERRO CA 50 10.0
90	VERG	200	FERRO CA 50 12.5



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

91	VERG	200	FERRO CA 50 4.2
92	VERG	200	FERRO CA 50 5.0
93	VERG	200	FERRO CA 50 6.3
94	VERG	200	FERRO CA 50 8.0
95	UND	20	FOICE COM CABO - ROÇADEIRA
96	UN	15	FORCADO DE AÇO 8 DENTES COM CABO
97	UN	6	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2
98	SC	15	GESSO EM PÓ PARA REVESTIMENTO - SACO 20KG
99	UN	10	JANELA DE VENEZIANA 1,20X1,00
100	UN	10	JANELA DE VENEZIANA 1,50X1,00
101	UN	12	LÂMINA (DISCO) ROÇADEIRA 03 PONTOS
102	UN	22	LÂMINA DE ROÇADEIRA - FACÃO
103	UN	8	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA 55X45CM
104	UN	8	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR 45X30CM
105	UN	8	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA TIPO CONSOLE 55X45CM
106	UND	25	LINHA DE PEDREIRO LISA DE 50M/ROLO - NYLON
107	UND	60	LIXA PARA METAL Nº80
108	UN	60	LIXA PARA METAL Nº 100



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

109	UN	60	LIXA PARA METAL Nº 120
110	UN	60	LIXA PARA PAREDE Nº 100
111	UN	60	LIXA PARA PAREDE Nº 120
112	UN	100	LIXA PARA PAREDE Nº 80
113	METR O	800	LONA PRETA PLÁSTICA 4X100 - EXTRA FORTE. MATERIAL NÃO RECICLADO.
114	PAR	150	LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA 7CMCANO CURTO
115	UNIDA DE	5	MACHADO COM CABODE AÇO.
116	MTS	132	MADEIRA PEÇA TAMANHO 12 X 12
117	MTS	132	MADEIRA PEÇA TAMANHO 8 X 8
118	UNIDA DE	220	MADEIRITECOMUM. 1,10 X 2,20. 11MM
119	UND	220	MADEIRITE 12MM - PLASTIFICADO - 1,10 X 2,20
120	MT	85	MANGUEIRA DE NIVEL 5/16"
121	UNIDA DE	40	MANILHAS 1X1 COM FERRAGEM ARMADAMANILHAS 1X1 COM FERRAGEM ARMADA PARA CISTERNA
122	UNIDA DE	3	MAQUINA DE SERRA PARA MARMORE E SIMILARES POTENCIA MÍNIMA DE 1400W. BIVOLT.



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

123	PEÇA	11	MARCO DE PORTA 60 X 210 X 12
124	PEÇA	6	MARCO DE PORTA 60 X 210 X 20 CM
125	PEÇA	11	MARCO DE PORTA 70 X 2,10 X 12
126	PEÇA	6	MARCO DE PORTA 70 X 210 X 20CM
127	PEÇA	11	MARCO DE PORTA 80 X 2,10 X 12
128	PEÇA	6	MARCO DE PORTA 80 X 210 X 20 CM
129	UN	5	MARRETA OITAVADA FORJADA 1kg
130	UN	5	MARRETA OITAVADA FORJADA 500g
131	UND	8	MARTELETE DEMOLIDOR 1" - 1500W
132	UNIDA DE	5	MARTELODE BORRACHA, COM CABO. 300G
133	UN	5	MARTELO DE BORRACHA COM CABO 600G
134	UNIDA DE	7	MARTELO UNHACOM CABO 8"
135	UN	5	MARTELO UNHA COM CABO 10"
136	UN	5	MARTELO UNHA COM CABO 12"
137	UNIDA DE	2.000,00	MEIO FIODE CONCRETO 80X30CM
138	UNIDA DE	2.000,00	MEIO FIO DE CONCRETO80X35
139	UNIDA DE	62	MOURÃO DE EUCALIPTO 6M X 12CM. 10X12 A BITOLA



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

140	UNIDA DE	62	MOURÃO DE EUCALIPTO 3M X 12CM
141	UNIDA DE	150	MOURÃO EUCALIPTO 3M X 8CM. 06x08 A BITOLA
142	UN	5	NÍVEL DE ALUMÍNIO COM BASE MAGNÉTICA 9
143	UN	50	ÓCULOS DE PROTEÇÃO
144	UNIDA DE	40	PA BICO COM CABO Nº 4
145	UN	32	PARAFUSO CASTELO
146	UND	120	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBRO-CIMENTO COM GANCHO
147	UNIDA DE	250	PARAFUSOS - CABEÇA SEXTAVADA, ROSCA SOBERBA, 1/4 X 50MM
148	M2	150	PEDRA DE ARDÓSIA 40X40 PARA PISO 0,40 X 0,40 M
149	UN	100	PEDRA DE ARDOSIA DE 1,00 X 1,10
150	UN	100	PEDRA DE ARDOSIA DE 1,10 X 1,50
151	UN	100	PEDRA DE ARDOSIA DE 1,20 X 1,50
152	UN	30	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 1,00 X 0,50 M
153	UN	30	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 1,50X 0,50 M



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

154	UN	25	PEDRA DE ARDÓSIA PARA BANCADA 2,00 X 0,50
155	METR OS	250	PEDRA DE ARDÓSIA PARA RODAPÉ 7CM
156	TONEL ADA	100	PEDRA PARA CONSTRUÇÃO
157	UNIDA DE	25	PICARETA C/ CABO DE AÇO
158	UNIDA DE	300	PISO INTERTRAVADO TIPO BLOKRET
159	M2	1.000,00	PISO CERAMICO ANTI DERRAPANTE - PEI 5
160	PEÇA	1.000,00	PISO INTERTRAVADO TIPO PAVI S
161	UNIDA DE	12	PONTEIRO DE AÇO 1X30CM
162	UN	12	PORTA DE VENEZIANA 80 X 2,10
163	UN	15	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 70X2,10
164	UN	20	PORTA DE MADEIRA TIPO PRANCHETA 80X2,10
165	UN	10	PORTA DE MADEIRA, TIPO PRANCHETA 60 X 210CM
166	UN	10	PORTA DE VENEZIANA 70 X 210CM
167	KG	16	PREGO 12/12 C/ CABEÇA
168	KG	20	PREGO 15X15 C/ CABEÇA
169	KG	20	PREGO 17/21 COM CABEÇA
170	KG	20	PREGO 18X30 C/ CABEÇA



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

171	GALÃO	18	PRIMER EPOXI POLIAMIDA GALÃO DE 3,6 LITROS
172	UN	35	ROLO DE ESPUMA 5CM
173	UNIDADE	30	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - GRANDE PARA PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA
174	UN	10	SARRAFO DE 4 METROS X 10 CM DE LARGURA
175	UN	52	SELADOR ACRILICO 18 LITROS
176	UN	30	SERRA PARA ARCO - BI METAL
177	UNIDADE	10	SERROTE DE AÇO 20" 500MM
178	UNIDADE	50	SILICONE - TUBOS COM APROXIMADAMENTE 280 GRAMAS
179	UN	10	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA
180	UNIDADE	75	TÁBUA DE MADEIRA CEDRINHO 2CM TAMANHO X 3METROS X 30CM LARGURA
181	UNIDADE	70	TÁBUA DE MADEIRA CEDRINHO 20CM 2CM TAMANHO X 3METROS X 20CM DE LARGURA
182	UNIDADE	12	TALHADEIRA DE AÇO. 30CM X 1"
183	UNIDADE	4.000,00	TELHA CERÂMICA - CALHA E BICA



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

184	UN	50	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 1,83 X 1,10M
185	UN	50	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 2,13 X 1,10M
186	UN	50	TELHA DE FIBRO-CIMENTO 2,44 X 1,10 M
187	UNIDA DE	10	TESOURÃO GRAMA - PARA PODE GRAMA 12"
188	UND	9.000,00	TIJOLO CERÂMICA VERMELHA COM 08 FUROS 09 X 19 X 29CM.
189	UND	5.000,00	TIJOLO CERAMICA VERMELHA COMUM 9 X 6CM.
190	UN	100	TINTA À ÓLEO LATA DE 3,600ML
191	UNIDA DE	30	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - AMARELA, LATA DE 18 LITROS CADA
192	UNIDA DE	20	TINTA LATEX PARA PINTURA DE PISO DE ALVENARIA LATA DE 18 LITROS - ACRÍLICA
193	LT	300	TINTA LÁTEX BRANCO NEVE 18 lts



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

194	UNIDA DE	300	TINTA LATEX PARA PAREDES DE ALVENARIA LATA DE 18 LITROS - ACRILICA NAS CORES: BRANCO, BRANCO GELO, AMARELO, VERDE ÁGUA, VERDE KIWI, PESSEGO, VERDE PISCINA, VERDE FLORESTA, VERMELHO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, PALHA, MARROM, AREIA.
195	UNIDA DE	25	TINTA LATEX PARA PISO CIMENTADO - LATA DE 18 LITROS - ACRÍLICA
196	UN	25	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA, LATA DE 18 LITROS
197	UNIDA DE	8	TRENA DE FIBRA 30 METROS
198	UNIDA DE	5	TRENA 05MM EMBORRACHADA DE AÇO 3/4.



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

199	UNIDA DE	2	TRENA A LASER - MEDIDOR DE DISTANCIA A LASER, PROFISSIONAL. COM MEMORIA DE 10 MEDIÇÕES. MEDIÇÃO CONTINUA, CALCULO DE ÁREA, VOLUME, PITAGORAS SIMPLES, ADIÇÃO E SUBTRAÇÃO. AJUSTE DA UNIDADE DE MEDIDA EM CM/METROS PÉS E POLEGADAS.
200	UN	10	TRINCHA DUPLA 100MM / 4" CERDA GRIS C/CABO PLASTICO P/PAREDES
201	UN	10	TRINCHA PARA PINTURA DE 3/4
202	UN	10	TRINCHA DUPLA 75MM / 3" CERDA GRIS CABO DE MADEIRA MULTIUSO
203	UN	10	TRINCHA DUPLA 75MM / 3" P/PINTURA ESMALTE
204	UN	20	TRINCHA DUPLA DE 50MM/2" PARA PINTURA ESMALTE
205	UNIDA DE	10	TRINCHA SIMPLES 25MM 1" CERDA GRIS CABO PLASTICO - IDEAL PARA PAREDES PARA LATEX E ACRILICA



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

206	UNIDA DE	50	TUBO DE 3M DE AÇO. 3 M X 2" - PLACA DE TRÂNSITO
207	PEÇA	80	TUBO DE CONCRETO MACHO E FEMEA DIAMETRO DE 300MM.
208	PEÇA	80	TUBO DE CONCRETO MACHO E FEMEA DIAMETRO 400MM.
209	PEÇA	80	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIAMETRO 600MM.
210	UNIDA DE	15	VASSOURA METÁLICA, TIPO ANCINHO, COM CABO.
211	UNIDA DE	50	ENXADA 2.5, COM CABO DE MADEIRA DE LEI REDONDO 1,2, DIAMETRO 3,5 CM TIPO ROUXINHO
212	UNIDA DE	25	CABO PARA ENXADA - CABO DE MADEIRA DE LEI REDONDO 1,2, DIAMETRO DE 3,5 CM- TIPO ROUXINHO
213	UNIDA DE	15	SACHO CORAÇÃO C/ CABO COM CABO DE 120 CM
214	M	60	MANGUEIRA DE JARDIM DE 1/2" - 1/2 POLEGADA-REFORÇADA
215	UN	3	Furadeira Parafusadeira de impacto 1/2" à bateria 20 volts com maleta



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

216	PAR	50	LUVA DE RASPA C/ LONGO - TAMANHOS, P, M, G E GG
217	PAR	50	LUVA TEXTIL COM REVESTIMENTO EM LATEX - TAMANHOS, P, M, G E GG
218	PAR	50	BOTA DE SEGURANÇA S/ BICO DE FERRO TAMANHOS DO 35 AO 46- Bota de segurança confeccionada em couro. - Biqueira de polipropileno.- Fechamento em elástico nas laterais.- Palmilha de montagem em EVA. - Solado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal.
219	UNIDA DE	300	VASSOURA DE PALHA- Cabo de 1,20 m- Comprimento de 33 cm - Largura de 5 cm
220	UNIDA DE	60	VASSOURA PET - TIPO REDONDA COM CABO
221	UNIDA DE	50	TINTA SPRAY - CORES DIVERSAS- LATA DE 400 ML- METÁLICA
222	PEÇA	150	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇA, DIAMENTRO 16 CM X 03 M



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

223	PEÇA	150	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇA DIAMETRO 08CM X 04 M
224	PEÇA	10	TORA DE EUCALIPTO TRATADO ROLIÇO DIAMETRO 08CM X 03 M
225	UNIDA DE	2	CORRENTE PARA MOTOSERRA CARACTERÍSTICAS Corrente de 35 cm - 3/8" Comprimento do sabre: 35cm Tipo de sabre: Rollomatic Corrente 3/8" Picco Micro Mini Numero de elos por corrente: 50 Numero de dentes por corrente: 25
226	UND	6	LIMA ENXADA - LIMA PARA AMOLAR ENXADA
227	UND	5	LIMA - LIMA PARA AMOLAR CORRENTE DE MOTOSERRA
228	UN	1	BOBINA DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, REDONDO, 1.6 MM- ROLO DE 01 KG- 430 M
229	UNIDA DE	5	SERROTE PARA PODA- 12 POL - Cabo de plástico - Dentes travados - 7 dentes por polegada- Proteção plástica para os dentes - Tamanho: 12"



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

230	UNIDA DE	5	TESOURA PARA PODA- PODÃO-MANUAL - Lâminas em aço alto carbono temperado, proporcionando maior durabilidade do fio e um corte mais preciso e macio. - Cabo ergonômico e confeccionado em alumínio com material emborrachado, oferecendo leveza e maior conforto ao usuário. - Batente emborrachado, amortecendo o impacto de fechamento das lâminas. - Trava de segurança para fechamento das lâminas quando não estão em uso. - Diâmetro de corte máximo admitido: 15 mm.
231	UN	20	CHAVE INGLESA 12 POL.
232	PEÇA	10	DISCO DIAMANTADO
233	UN	100	PARAFUSO 1/2 X 1 1/2 EM AÇO FIO 13
234	UNIDA DE	100	ARRUELAS LISAS DE 1/2
235	UNIDA DE	20	BROCA 1/4 - BROCA 1/4 PARA METAL
236	UNIDA DE	20	BROCA 3/8 - BROCA 3/8 PARA CONCRETO



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

237	UNIDA DE	5	CAIXA ORGANIZADORA PARA FERRAMENTAS - TAMANHO APROXIMADO DE 49.3X25.4X24.8 EM PROLIPROPILENO COM 2 COMPARTIMENTOS SUPERIORES E BANDEJA INTERNA ORGANIZADORA QUE SUPORTA ATÉ 100KG NA PARTE SUPERIOR
238	UNIDA DE	5	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS - DOBRÁVEL, DE ALUMÍNIO, COM DEGRAUS E SAPATAS ANTIDERRAPANTES, TRAVAS DE SEGURANÇA, ATÉ 120KG, ABERTA: 200 CM, FECHADA: 217 CM, COM PATAMAR
239	UNIDA DE	5	ESCADA - ESCADA ALUMÍNIO 02X8 DEGRAUS EXTENSIVA ÚNICA
240	UNIDA DE	500	GANCHO - GANCHO DE PAREDE DO TIPO PARAFUSO PITÃO PARA BUCHA 08MM



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.

241	UNIDA DE	5	JOGO DE CHAVE FENDA E PHILLIPS COM 12 PEÇAS - CHAVES FENDA: 1/4X1-1/2, 1/8X4, 1/4X6, 3/16,4, 5/32, 5, 5/16X8, PHILIPS: 3/16X1-1/2, 1/8X3, 1/4X6,3, 3/16X5, 5/16X8
242	PEÇA	80	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 400 MM
243	METR OS	80	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIAMETRO 800mm
244	PEÇA	50	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1000MM
245	PEÇA	50	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1200 MM
246	PEÇA	50	TUBO DE CONCRETO PONTA E BOLSA CLASSE CA-1 DIÂMETRO 1500 MM

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG. Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora destes produtos. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". O objeto ora solicitado se justifica pela necessidade de a aquisição de material de construção, ferramentas e equipamentos para eventuais reformas, manutenção, reparos e adaptações na estrutura física dos prédios, praças, calçadas, meios-fios, logradouros públicos, ou seja, manutenção do patrimônio público (bens públicos) do município, visando manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores das secretarias mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados pela Prefeitura Municipal. Sendo assim, é necessário que a Prefeitura tenha disponibilidade de material de construção, ferramentas e equipamentos a fim de sanar os pequenos reparos necessários à conservação da sua estrutura física e demais prédios, praças, passeios, logradouros ou seja, patrimônio público. À manutenção de edificações públicas, manutenção das estradas vicinais, pontes, mata-burros, praças públicas, calçadas públicas, permitindo funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural do município de Cachoeira da Prata. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal não possui em seu quadro, pessoal suficiente para atender as demandas existentes, tornando de extrema necessidade o processo de aquisição destes materiais. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o mais adequado para a aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e Equipamentos tendo em vista que as Secretarias solicitarão os itens na medida em que forem necessários. Outra vantagem nessa aquisição de materiais de construção é a economia de recursos por parte da contratante, considerando que a Administração não precisa gastar com o estoque de materiais. A hipótese legal para a utilização do registro de preços é a lei 14.133/2021, quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração. Diante do exposto acima resta demonstrado o interesse público pela aquisição pretendida, tendo em vista que somente assim será possível realizar com perfeição as tarefas relacionadas aos pedidos que chegam na Administração Pública. Deste modo, visa proporcionar aos munícipes e funcionários da Prefeitura, um lugar adequado para se trabalhar com qualidade e também de atendimento ao público em geral. A vigência contratual é de 12 meses, a contar da data da assinatura da ata de registro de preço. Referida licitação se trata de um cronograma, planejamento, previamente elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1.O fornecimento, conforme quantidades e descrições no item 1, é para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas, MEI ou empresas de pequeno porte (exceto itens: 31,63,137,138,159 e 160) sediadas regionalmente, cidades de **CACHOEIRA DA PRATA/MG; FORTUNA DE MINAS/MG; INHAÚMA/MG, SETE LAGOAS/MG, ARAÇAI/MG; BALDIM/MG; CAETANÓPOLIS/MG; CAPIM BRANCO/MG; COSRDISBRURGO/MG; FUNILÂNDIA/MG; JABOCATICATUBAS/MG; JEQUITIBÁ/MG; MARAVILHAS/MG; MATOZINHOS/MG; PAPAGAIOS/MG; PARAPEBA/MG; PEQUI/MG; PRUDENTE DE MOARES/MG; SANTANA DE PIRAPAMA/MG E SANTANA DO RIACHO/MG.**



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

4.1.2. O prazo para fornecimento dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho;

4.1.3. A conclusão do objeto é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para carregamento do material, quando necessário;

4.1.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

5. JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVIDADE REGIONAL

5.1. Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito REGIONAL, será permitida EXCLUSIVAMENTE a participação das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MEI que possuem suas sedes no âmbito REGIONAL, ESPEFIFICAMENTE MICROREGIÃO DE SETE LAGOAS/MG, CIDADES DE: **CACHOEIRA DA PRATA/MG; FORTUNA DE MINAS/MG, INHAÚMA/MG, SETE LAGOAS/MG, ARAÇÁ/MG; BALDIM/MG; CAETANÓPOLIS/MG; CAPIM BRANCO/MG; COSRDISBRURGO/MG; FUNILÂNDIA/MG; JABOCATICATUBAS/MG; JEQUITIBÁ/MG; MARAVILHAS/MG; MATOZINHOS/MG; PAPAGAIOS/MG; PARAPEBA/MG; PEQUI/MG; PRUDENTE DE MOARES/MG; SANTANA DE PIRAPAMA/MG E SANTANA DO RIACHO/MG.**

5.2. Assim, houve a consolidação do entendimento de que é possível, mediante expressa previsão no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) e MEI, sediadas em determinado local/regional, em virtude da implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006 (Estatuto Nacional da ME e da EPP), desde que devidamente justificado.

5.3. Deste modo, justificamos a exclusividade da participação na licitação de empresas regionais (Cidades que compõe a Microrregião de Sete Lagoas/MG), visto que além de fomentar a economia é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor regional favorece a geração de empregos pois, quanto mais a atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

5.4. Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

5.5. A exclusividade da licitação para empresas regionais, visa a implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006. Neste sentido, foi verificado a existência de pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas nos Municípios da Microrregião de Sete Lagoas/MG.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

5.6. Logo, com base no exposto acima, tem-se demonstrado que há na Microrregião de Sete Lagoas/MG, mais de 03 empresas capazes de atender as necessidades da administração, sendo assim, solicita-se que seja permitida a participação EXCLUSIVAMENTE das MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MEIs que possuem suas sedes no âmbito da Microrregião de Sete Lagoas/MG, cidades citadas no item 5.1 deste termo de referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO COMUNS.

6.1. Os serviços/fornecimento ora licitados são comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

7.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta.” (TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
056	2.3.1.4.122.20.2010.33903000	Gabinete do Executivo Municipal	Recursos Não Vinculados de Impostos
064	2.3.1.4.122.20.2111.33903000	Gabinete da Secretaria Executiva	Recursos Não Vinculados de Impostos
120	2.4.2.4.122.20.2023.33903000	Suporte e Apoio às Atividades Administra	Recursos Não Vinculados de Impostos
138	2.4.2.4.122.20.2028.33903000	Setor de Almoxarifado e Patrimônio	Recursos Não Vinculados de Impostos
151	2.4.2.6.181.30.2016.33903000	Convênio com a Polícia Militar	Recursos Não Vinculados de Impostos
156	2.4.2.6.181.30.2049.33903000	Convênio com a Polícia Civil	Recursos Não Vinculados de Impostos



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

191	2.5.3.4.123.20.2030.33903000	Gabinete da Secretaria Municipal de Faze	Recursos Não Vinculados de Impostos
197	2.5.3.4.123.20.2031.33903000	Operacionalização do Depart do Tesouro	Recursos Não Vinculados de Impostos
231	2.6.1.12.122.40.2242.33903000	Gabinete da Secretária Municipal de Educ	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
241	2.6.1.12.122.40.2243.33903000	Direção e Suporte do Departamento Pedagó	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
275	2.6.1.12.361.40.2126.33903000	Manut Ativ Ensino Fundamental	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
276	2.6.1.12.361.40.2126.33903000	Manut Ativ Ensino Fundamental	Transferência do Salário-Educação
304	2.6.1.12.365.122.2128.33903000	Manutenção Atividades Creche	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
305	2.6.1.12.365.122.2128.33903000	Manutenção Atividades Creche	Transferência do Salário-Educação
306	2.6.1.12.365.122.2128.33903000	Manutenção Atividades Creche	Outras Transferências de Recursos do FNDE
326	2.6.1.12.365.123.2127.33903000	Manut Atividades Pré Escolar	Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
327	2.6.1.12.365.123.2127.33903000	Manut Atividades Pré Escolar	Transferência do Salário-Educação
361	2.6.2.12.361.40.2112.33903000	Atividades de Suporte ao Ensino Fundamen	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica
379	2.6.2.12.365.122.2132.33903000	Atividades Suporte Creche Escolar	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica
395	2.6.2.12.365.123.2133.33903000	Atividades Suporte Pré Escolar	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica
407	2.7.1.10.122.60.2064.33903000	Direção e Suporte do Departamento de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
408	2.7.1.10.122.60.2064.33903000	Direção e Suporte do Departamento de Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

9. Obs: DO JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM

9.1. A realização na modalidade menor preço por item se deu após o levantamento de preços junto ao mercado, o que amplia a participação de pretensos licitantes e concomitantemente reduz o valor a ser contratado, além da licitação por item ser regra em pregões.

10. Observação:



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

10.1 – O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

10.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.3 - No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.4 – A Prefeitura de Cachoeira da Prata se reserva no direito de requisitar aos licitantes declarados vencedores amostras dos itens constantes da tabela acima em até 30 (trinta) dias após a sessão, na sala de licitação, em embalagens originais do fabricante, devidamente identificadas com o CNPJ do proponente, para que sejam avaliadas pela Comissão Municipal para Análise Sensorial.

10.5 - Os produtos serão analisados conforme os critérios objetivos (especificações técnicas do produto).

10.6 - A Prefeitura não irá devolver as amostras apresentadas.

10.7 - A reprovação ou não apresentação da amostra acarretará, automaticamente, na desclassificação da proposta para o item.

10.8 - Prazo e Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues, por exclusiva conta e responsabilidade do Licitante, em perfeitas condições, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, a contar da data do recebimento da mesma, independente das quantidades solicitadas. Local da entrega constará da ordem de fornecimento.

10.9. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail compras@cachoeiradaprata.mg.gov.br; licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br.

10.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

10.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

10.12. Os produtos recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prazo de Pagamento: Até 30 dias após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S):

Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Governo

Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Educação

Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/_____
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/_____
REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/_____
TIPO: MENOR PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo
seu
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____,
doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º _____/_____, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. _____/_____, homologado em _____ de _____ de _____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º _____/_____, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de _____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o _____, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. ____ / ____.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços/fornecimento ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Cachoeira da Prata/MG.

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **5 (cinco) dias úteis.**

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Cachoeira da Prata/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Cachoeira da Prata/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Cachoeira da Prata/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Cachoeira da Prata/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Cachoeira da Prata/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Cachoeira da Prata/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Cachoeira da Prata/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Cachoeira da Prata/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Cachoeira da Prata/MG, por intermédio da comissão de recebimento, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Cachoeira da Prata/MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Cachoeira da Prata/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Cachoeira da Prata/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Cachoeira da Prata/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Cachoeira da Prata/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Cachoeira da Prata/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Cachoeira da Prata/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cachoeira da Prata/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Cachoeira da Prata/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Cachoeira da Prata/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Cachoeira da Prata/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Cachoeira da Prata/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 374/2022, demais Decretos Municipais que regulamentam a matéria e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19,



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____ / ____
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____ / ____
TIPO: MENOR PREÇO

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____ / ____

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo
seu _____,
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu _____,
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____,
doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____ / ____, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. ____ / ____ e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“OBJETO LICITADO.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____ / ____, Pregão Eletrônico nº ____ / ____ bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de _____ e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de _____, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de _____.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de _____ poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de _____.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de _____.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de _____ quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de _____, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do _____ do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice _____.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de _____, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de _____.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de _____, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município _____, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município _____, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de _____ ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de _____, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



**PRPFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA-MG
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº ____/, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/_____, Processo Licitatório nº ____/_____.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de _____/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: